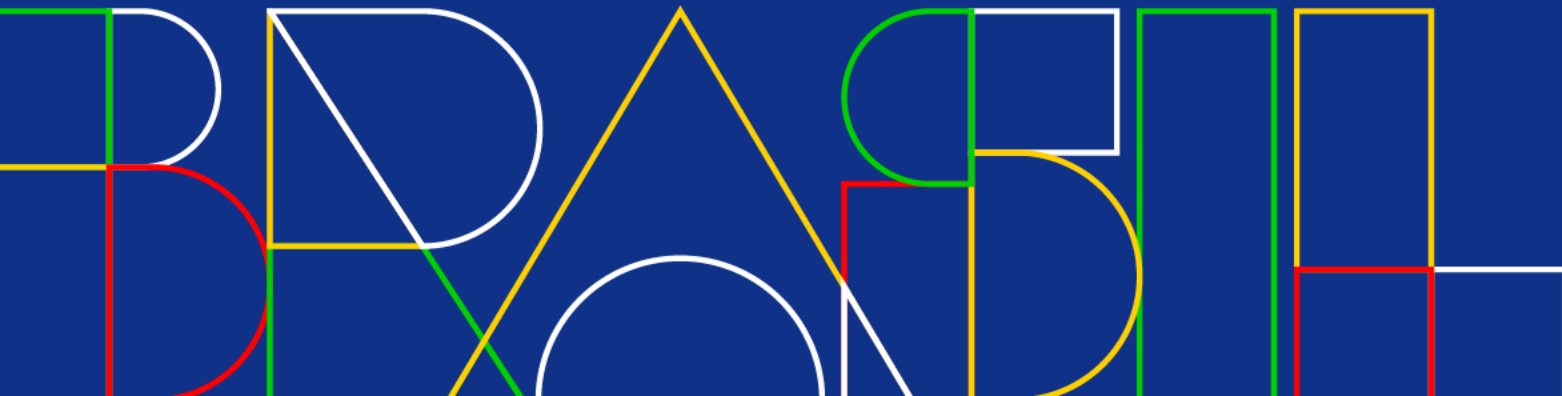


IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União (IX FNTU)

**Fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT:
procedimentos e critérios para a transferência
automática de recursos, no âmbito do Sistema
Nacional de Emprego.**



FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

- A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o seu órgão gestor, o Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT), bem como regulamentou o Programa do Seguro-Desemprego (PSD).
- Fundo de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tem como principal fonte de recursos as contribuições do PIS/PASEP.
- O artigo 239 da Constituição Federal estabeleceu que os recursos do PIS e do PASEP seriam destinados a financiar o PSD, outras ações da previdência social, o Abono Salarial e o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).



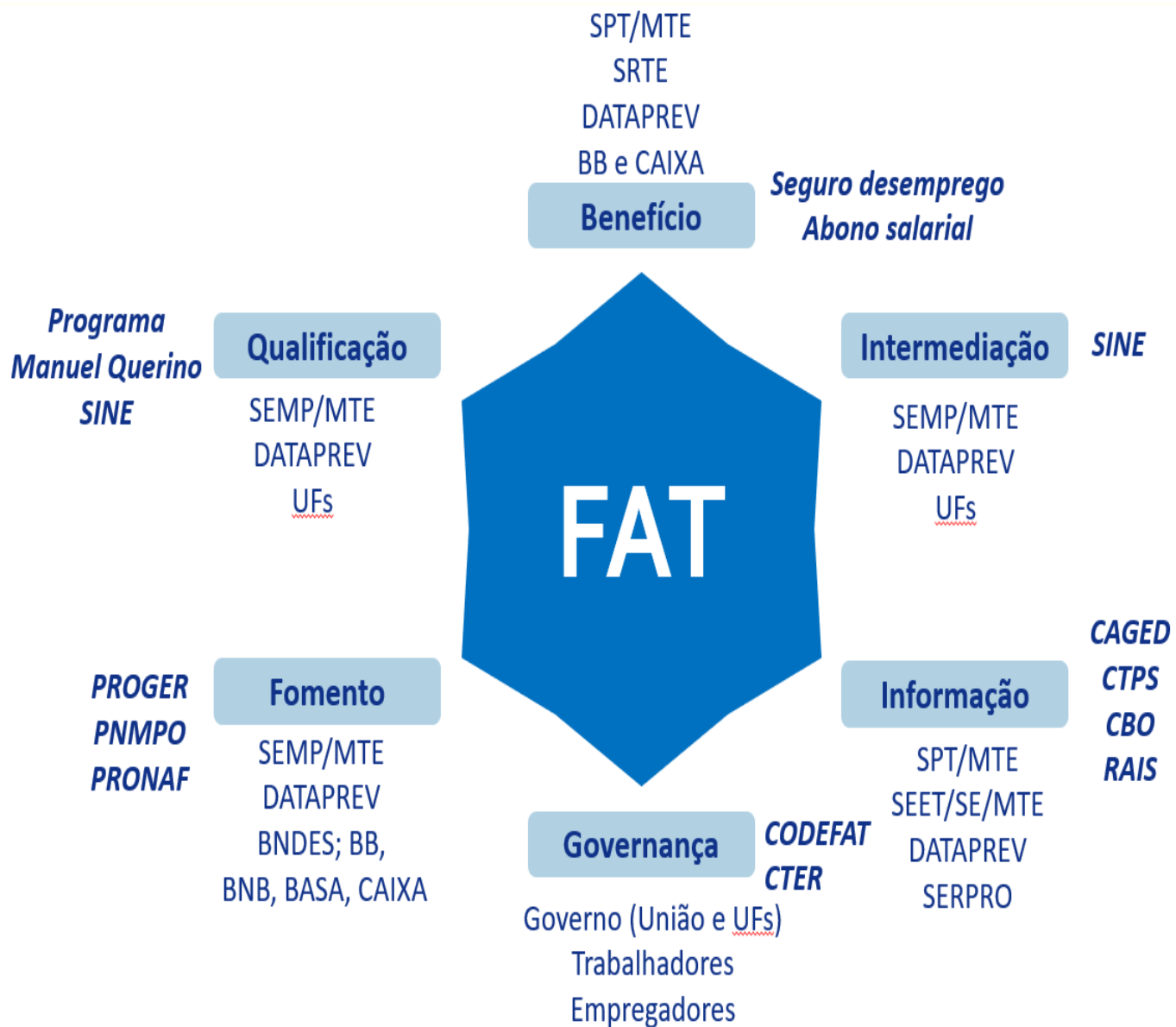
FONTE DE RECURSOS DO FAT

- Contribuições para o PIS/PASEP
- Juros pagos pelo BNDES
- Remuneração de Depósitos Especiais
 - SELIC - Disponível nas Instituições Financeiras Oficiais Federais;
 - TJLP/TLP - Tomadores Finais (Beneficiários das Linhas de Crédito).
- Multas, ressarcimentos e devoluções destinados ao FAT
- Cota-parte da Contribuição Sindical

DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FAT



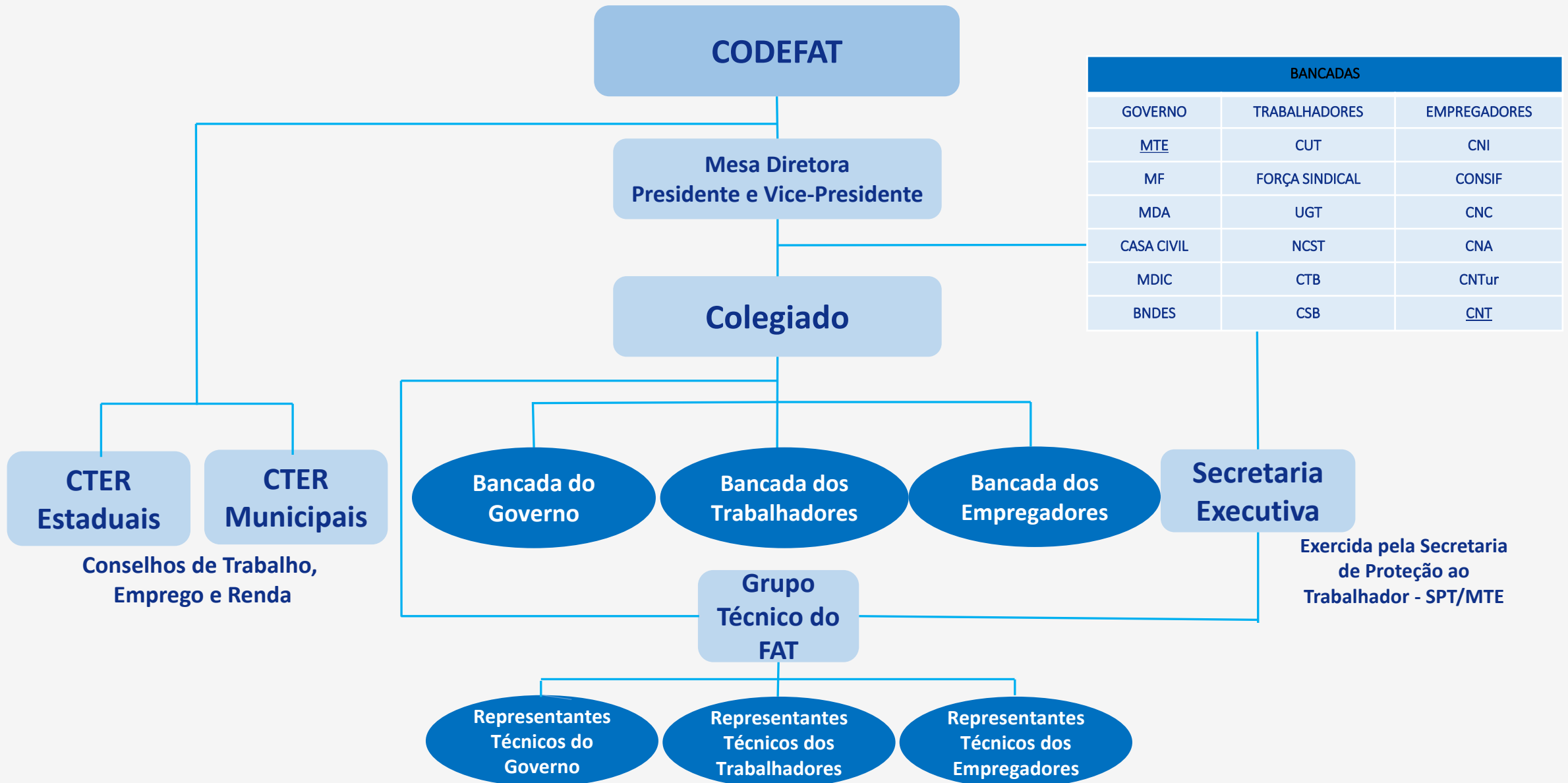
DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DO FAT



CODEFAT – CONSELHO DELIBERATIVO DO FAT

- Instituído pela Lei nº 7.998, de 11.01.1990;
- Órgão colegiado de caráter tripartite e paritário
- **Principais funções:**
 - Propor o aperfeiçoamento da legislação referente às políticas de emprego e renda;
 - Elaborar diretrizes para programas do FAT e a alocação de seus recursos, acompanhando e avaliando seus impactos sociais;
 - Exercer controle social da execução desses programas, por meio da análise das contas do Fundo e dos relatórios dos executores.

COMPOSIÇÃO



SECRETARIA EXECUTIVA DO CODEFAT

- Exercida pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador, por força do Decreto nº 11.779/2023.
- **Principais atribuições:**
 - Executar as tarefas técnicas e operacionais, de natureza administrativa, e promover a articulação entre as áreas do MTE;
 - Sistematizar informações que permitam ao Conselho Deliberativo a aprovação, o acompanhamento e a execução dos Programas financiados pelo FAT;
 - Coordenar as atividades para realização das reuniões do CODEFAT e do GTFAT;
 - Promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do MTE e as do CODEFAT.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE

- Lei nº 13.667, de 2018: as ações e serviços da rede Sine serão executadas, conjuntamente pelo MTE e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo.

Estrutura de Governança:

• **Ministério do Trabalho:**

- exerce a coordenação nacional do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços do Sistema executados por ela e pelas esferas de governo que a ele aderirem.
- Amplitude da Rede SINE: 1475 postos.
 - ✓ 1352 – estadual;
 - ✓ 123 – municipal.

• **Ente parceiro do Sine:**

- estado, Distrito Federal ou município que aderiu ao Sine para executar ações e serviços do Sistema, nos termos desta Resolução.

• **CODEFAT:**

- Instância deliberativa e regulamentadora do Sistema;

• **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda:**

- instituído por Lei, constituído de forma tripartite e paritária, com competência para gerir o fundo do trabalho do respectivo ente.



CONSELHOS DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER

- Lei nº 13.667, de 2018: exige que os entes federados parceiros disponham de CTER como condição para recebimento de recursos.
- Resolução CODEFAT nº 994, de 2024: dispõe sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sistema Nacional de Emprego – Sine e regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do FAT.
- Resolução CODEFAT nº 890, de 2020: estabelece critérios para credenciamento dos CTER pela Secretaria Executiva do CODEFAT CTER.

Status de Credenciamento:

- Exercício de 2024:
 - ❑ 58 credenciados (até 15.05.2024).
 - ✓ 26 Estados, Distrito Federal e 31 Municípios.



CONSELHOS DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER

Principais atribuições:

- Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE e a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações;
- Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de Trabalho, Emprego e Renda;
- Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem.



ENTES PARCEIROS

COMPETÊNCIA:

- exercer a coordenação municipal do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos;
- habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- intermediar o aproveitamento da mão de obra;
- prestar apoio à certificação profissional;
- promover a orientação e a qualificação profissional;
- prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
- fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.



ADESÃO E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Adesão:

- entes públicos que possuam, em sua localidade, sob sua gestão direta ou não, unidade de atendimento do Sine em funcionamento, até a publicação da Lei nº 13.667, de 2018;
- municípios de capitais estaduais;
- os municípios com mais de 200 mil habitantes; e,
- os consórcios públicos.

Estrutura de atendimento:

São unidades de atendimento do Sine de funcionamento contínuo:

- as SRTBs e as unidades implantadas por instituições federais autorizadas pelo Codefat;
- as unidades instituídas pelas esferas de governo que integrarem o Sine.

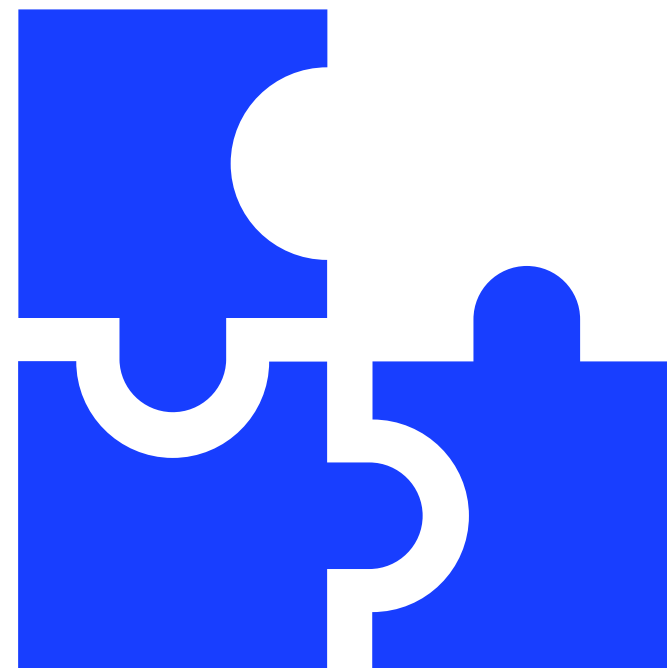


FONTES DE FINANCIAMENTO

Principais fontes de financiamento:

As despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do Sine correrão por conta dos seguintes recursos:

- Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- Aportes financeiros próprios – entes que aderirem ao SINE;
- Emendas Parlamentares;
- Outros: doações, multas etc.



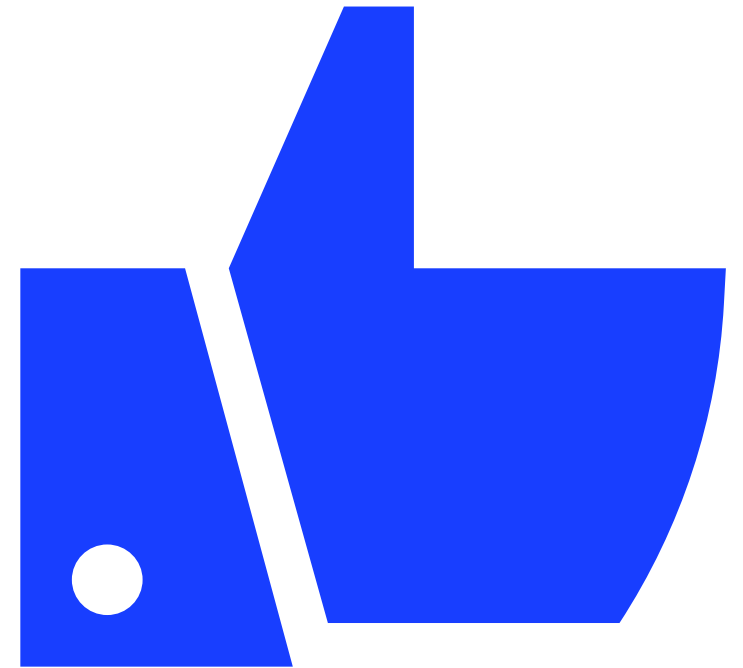
PLANO DE AÇÃO E SERVIÇO

- **Instrumento de planejamento:**

- elaborado pelo ente parceiro;
- aprovado pelo respectivo CTER;
- individualizado por blocos de ações e serviços do Sine;
- com detalhamento das metas de resultado a serem alcançadas ao longo do exercício;
- deve ser submetido à aprovação do CTER – aprovação por resolução específica – publicada e registrada Transferegov;

- **Normativos:**

- Lei 13.667/2018;
- Resolução Codefat nº 888/2020;
- Resolução Codefat nº 994/2024.



PLANO DE AÇÃO E SERVIÇO

- **Etapas para formalização:**

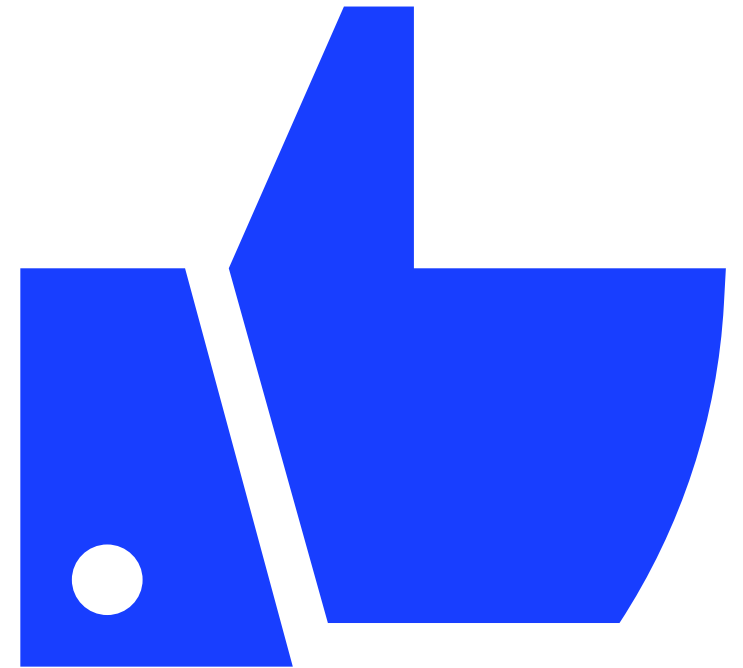
- adesão à rede SINE;
- CTER credenciado;

Inovação normativa: apresentação RG e execução financeira (não se aplica aos novos).

- Portaria Codefat nº 994/2024:

- ✓ metodologia de distribuição de recursos:

- 50% de forma igualitária;
- 40% proporcional (de acordo com os critérios definidos);
- 10% bônus (efetividade encaminhamento dos SD).

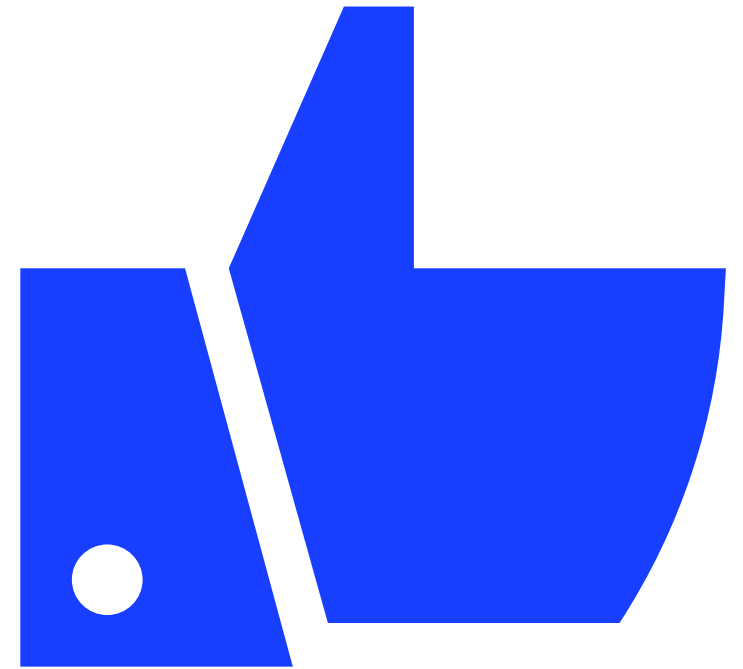


PLANO DE AÇÃO E SERVIÇO

- **Etapas para formalização:**

- Definição de cronograma com prazos e etapas:
 - definição dos entes elegíveis para o exercício;
 - abertura do programa na plataforma;
 - elaboração do plano pelo ente;
 - análise e aprovação do CTER;
 - envio das propostas;
 - verificação de conformidade – TEM.
- Repasse de recursos:
 - envio das certidões;
 - comprovação da CP;
 - início da execução e acompanhamento pelo CTER;
 - finalizada vigência: envio do relatório de gestão.

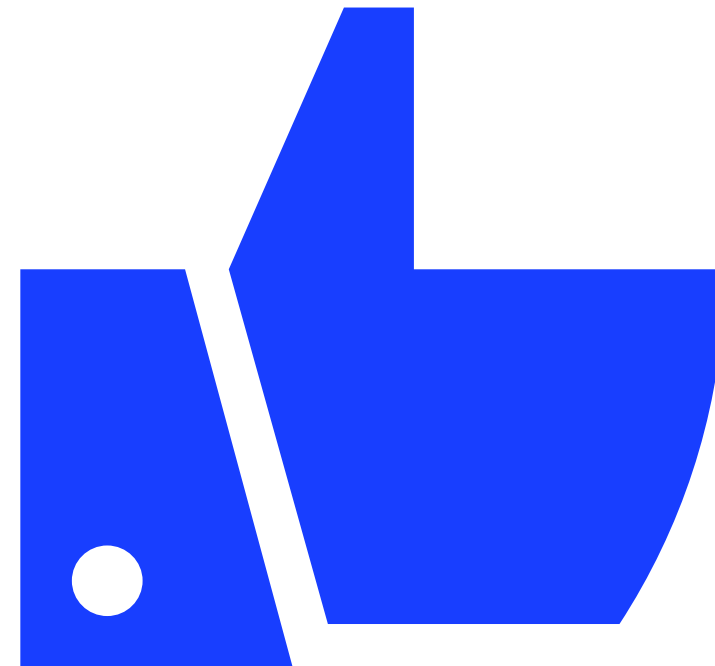
Inovação normativa: planos bienais, podendo ser prorrogados por igual período.



PLANO DE AÇÃO E SERVIÇO

- **Considerações:**

- Resolução Codefat nº 994/2024 prevê:
 - quatros blocos de financiamento:
 - Gestão da rede SINE;
 - Qualificação Social e Profissional;
 - Fomento à Geração de Emprego e Renda;
 - Assessoramento Estatístico.



Casa do Trabalhador

Resolução Codefat nº 990/2023

❑ Recurso repassado por meio de PAS – bloco Gestão da Rede

❑ Modelo de Atendimento:

- posto de atendimento com estrutura física padronizada - Manual de Padronização Arquitetônico dos Postos de Atendimento do Sine , equipado com:
 - ✓ serviço de autoatendimento orientado e laboratório de informática, devidamente equipado com acesso à internet destinados à realização de cursos a distância oferecidos no âmbito das ações de qualificação, inclusive da Escola do Trabalhador 4.0;
 - ✓ oferta de serviços de psicólogos, assistentes sociais ou outros profissionais que orientem o trabalhador quanto a carta de serviços do SINE, na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por ações de fomento ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo e autogestionário.

FAT
AMPARO AO
TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda
Departamento de Trabalho, Emprego e Renda
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, sala 300, Edifício Sede,
Brasília - DF | 70.059-900